



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1057 de 2025 que: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ PARA O PERÍODO DE 2026–2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 02 de dezembro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 02 de dezembro de 2025.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI N° 1057

BELA CRUZ/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ PARA O
PERÍODO DE 2026–2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Bela Cruz para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, em conformidade com o art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo os programas governamentais com respectivos objetivos, justificativas, indicadores, metas físicas e financeiras, conforme demonstrativos que integram esta Lei.

§1º – O PPA observará a integração entre o Plano de Governo 2025–2028, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§2º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou em lei específica que o autorize.

§3º – O PPA observará os princípios da gestão fiscal responsável, assegurando a compatibilidade com o Plano Estadual de Desenvolvimento 2024–2027 do Ceará, com o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual pela Primeira Infância e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES

Art. 2º – São diretrizes do PPA 2026–2029:

I – Foco na Gestão por Resultados (GpR) e na governança pública;

II – Sustentabilidade fiscal e melhoria da qualidade do gasto público;

III – Promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV – Priorização da Criança e Adolescente na Agenda Transversal, com destaque para a Primeira Infância e fortalecimento da educação básica, ensino fundamental, médio e



superior;

V – Valorização da saúde, com ênfase na atenção primária e especializada;

VI – Ampliação das políticas de assistência social, proteção à pessoa idosa, à mulher, à juventude e às pessoas com deficiência;

VII – Investimentos em infraestrutura urbana, rural, saneamento e mobilidade;

VIII – Desenvolvimento do agronegócio e fortalecimento da agricultura familiar;

IX – Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo sustentável;

X – Proteção ambiental, gestão de riscos e combate às mudanças climáticas.

§1º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

§2º – A Agenda Transversal de que trata o parágrafo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§3º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal, focalizada na transversalidade de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO III – DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º – Fica instituído, no âmbito do PPA 2026–2029, o Programa “Infância Cuidada, Futuro Garantido”, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), com o Plano Nacional pela Primeira Infância e com o Plano Estadual pela Primeira Infância do Ceará, garantindo a priorização de Crianças e Adolescentes na Agenda Transversal.

§1º – O programa tem como objetivo assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, mediante políticas de educação infantil de qualidade, saúde integral, nutrição, proteção social, cultura, esporte e lazer.

§2º – As ações serão intersetoriais, com a participação das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais órgãos afins.



§3º – Fica criado o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, responsável pela articulação das ações e pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

§4º – Será instituído marcador orçamentário específico para identificação e acompanhamento das despesas destinadas à Primeira Infância, assegurada sua prioridade absoluta, vedado o contingenciamento desproporcional de tais dotações.

§5º – As metas e indicadores específicos para a Primeira Infância constarão dos demonstrativos desta Lei, vinculando-se, prioritariamente, aos ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ODS 4 (Educação de Qualidade).

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Art. 4º – O PPA 2026–2029 organiza-se em Programas Finalísticos e de Apoio, estruturados por Funções e Subfunções da administração pública (Portaria STN nº 42/1999 e MCASP), contendo:

- I – código e título do programa;
- II – tipo (finalístico ou de apoio);
- III – justificativa e objetivo;
- IV – público-alvo;
- V – órgão e unidade gestora responsável;
- VI – indicadores de resultado;
- VII – metas físicas e financeiras por exercício;
- VIII – fontes de recursos;
- IX – vinculação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º – Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PPA – SIMMA/PPA, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com apoio da Controladoria-Geral do Município.

§1º – O SIMMA/PPA terá como atribuições:

- I – Acompanhar a execução física e financeira dos programas e ações;
- II – Consolidar indicadores e resultados;



III – elaborar Relatório Quadrimestral de Acompanhamento do PPA, a ser encaminhado à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre;

IV – Realizar audiência pública anual para apresentação dos resultados à sociedade;

V – Disponibilizar informações em portal eletrônico de transparência, em formato aberto (CSV/JSON) e por API pública.

§2º – A Controladoria-Geral do Município realizará auditoria de conformidade e operacional no acompanhamento da execução do PPA, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Art. 6º – A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes do PPA somente ocorrerá mediante Projeto de Lei específico, instruído com:

I – Diagnóstico e justificativa técnica;

II – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

III – Compatibilização com LDO e LOA;

IV – Mapa de aderência ao Plano de Governo 2025–2028 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá, por decreto, realizar ajustes em metas físicas e produtos das ações, desde que:

I – Não impliquem aumento do montante global de recursos do programa;

II – Sejam acompanhados de nota técnica que comprove a necessidade da alteração;

III – Haja manifestação prévia do Comitê Intersetorial de Monitoramento do PPA;

IV – Sejam comunicados à Câmara Municipal e publicados em transparência ativa em até 10 (dez) dias;

V – Não impliquem supressão de metas essenciais nas áreas de educação, saúde, assistência social e primeira infância.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – A execução dos programas e ações observará a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e a Lei nº 13.019/2014, quando envolver parcerias com organizações da sociedade civil.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz – CE, 02 de dezembro de 2025


JOSE OTACILIO DE MORAIS NETO

Prefeito Municipal de Bela Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404, CENTRO,
CEP: 62570-000